



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº886

Estabelece isenção de imposto e autoriza ao Prefeito Municipal a anuir em contrato de doação.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, os terrenos sitos neste Município, no Bairro Christiano Osório e dos quais se destaca uma área a ser doada à Associação Atlética Caldense e bem assim da taxa de loteamento.

Parágrafo primeiro - A isenção de que trata êste artigo vigorará a partir das assinaturas, respectivamente:

- a) Da escritura definitiva de doação, com referência ao impôsto.
- b) Do contrato de compromisso, no que se refere à taxa de loteamento.

Parágrafo segundo - A isenção prevista neste artigo cessará com a transmissão da propriedade, no todo ou em parte, para terceiros.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a comparecer e assinar os documentos constantes do Parágrafo Primeiro, acima referidos, nêles fazendo menção expressa à isenção concedida por esta lei.

Art. 3º - Fica, ainda, o sr. Prefeito Municipal autorizado a comparecer e assinar, solidariamente, com a Associação Atlética Caldense, os encargos das letras "A" a "g" da cláusula 6ª. do contrato de compromisso a ser lavrado entre doador e donatária, cuja minuta consta do proces-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

so nº32/61, da Câmara Municipal.

Art. 4^a - Das escrituras de compromisso e de doação definitiva, deverá constar que, em caso de dissolução da Associação Atlética Caldense, fica assegurado ao Município, o direito de aquisição dos títulos de propriedade daquela entidade, pelo valor nominal.

Art. 5^a Revogadas as disposições em contrário, a presente lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 14 de junho de 1961.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal